

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
GILSON MENEZES

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
1704 de 25/10/1995

Autuado c/ 02 folhas

Ass.

Publique-se Inclua-se em
pauta por 220 sessões

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº. 01
PROC. 1704

PROJETO DE LEI 207 DE 1995.

Transforma em estância turística o Município de Holambra.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - É transformado em estância turística o Município de Holambra.
- Artigo 2º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa atender os justos anseios de alguns holandeses e muitos dos descendentes desses imigrantes que, aqui apostando, transformaram terras ainda não cultiváveis em solos verdadeiramente

Pertencente outrora, aos municípios de Artur Nogueira, Cosmópolis, Jaguariúna e Santo Antônio da Posse, essas terras transformaram-se em áreas cultiváveis que são exemplos de grande fertilidade

Esse milagre deve-se aos braços dos migrantes de holandeses que aqui chegaram em 05 de junho de 1948, após a 2ª Grande Guerra.

A fixação dessa obreira gente deu-se em área destinada a uma nova colônia: a Fazenda Ribeirão, outrora pertencente ao Frigorífico Armour.

Instalada a colônia, o local foi batizado como "Holambra", termo composto pelas palavras Holanda-América e Brasil.

Localizada à 145 quilômetros da Capital do Estado, tem como grande força a produção de flores e plantas que atualmente são exportadas para Holanda, Canadá, Estados Unidos, Porto Rico, Inglaterra, Bolívia, Uruguai, Paraguai, Itália, Alemanha e Chile.

ENTREGUE À MESA EM.
26272
20/10/1995



DEPUTADO
GILSON MENEZES

FLS. N.º	02
PROC.	1704

Destacando também a pecuária, com as criações de suínos, bovinos, frangos e grande produção de ovos.

Conta também com um centro comercial dotado de ampla infraestrutura, tendo a Expoflora como um grande evento, que leva um grande número de turistas, sendo uma das mais expressivas exposições de arranjos florais do País.

Esta propositura visa, assim, homenagear essa obreira gente que se identificando com o país que a acolheu, fez do seu solo sua forma de riqueza incontestada.

Sala das sessões 20 de abril de 1995.


GILSON MENEZES
DEPUTADO ESTADUAL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
assinaturas
SDC, 24 / 4 / 1995

Chefe de Seção



os termos do art. 3º da Constituição de 1934, artigo 149 da
consolidação do Decreto nº 19.073, de 1934, a proposição esteve em
ordem nos dias 5.3.35 e 6.3.35, não tendo sido recebida
recebido (Decreto nº 19.073, de 1934), não tendo sido substituída
que servem para todos os fins.

D. O. L. 4 / 5 / 1935

As Comissões de:
I) Constitucional e Justiça;
II) Esportes e Turismo.
051 / 05 / 1935

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8 / 5 / 1935

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08 / 05 / 1935

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Oswaldo Justo
com prazo para devolução de 30 dias

25 / 05 / 1935

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. de Bento Pereira

com prazo para devolução dentro de 03 dias

26 / 05 / 1935

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Cota de
Relatório do DADF

com 01 exemplar a partir
de 03

s.c. 08/06/35

SECRETÁRIO DE COMISSÃO